



EDITAL n. 302/2021/Junta Eleitoral

Dispõe sobre a Eleição para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso de graduação em Medicina.

A Junta Eleitoral, nomeada pela Portaria 68/2019/PROACAD, torna público o processo de eleição aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso de graduação em Medicina.

1. DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

1.1 Os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação deverão se candidatar em chapas, devendo tais docentes cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme artigo 6º da Resolução nº 06/2007 do CONSU, com redação dada pela Resolução nº 08/2008 do CONSU:

Poderão ser candidatos à Coordenação dos Cursos de Graduação os docentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente do quadro regular.

II - Possuir no mínimo 02 (dois) anos de atividade no curso, com carga horária média semestral mínima de 04 (quatro) horas/aula semanais em docência, no próprio curso.

III - Possuir carga horária média de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades na Universidade, nos últimos dois anos.

§ 1º - Terão prioridade na homologação da inscrição as chapas compostas por coordenador e coordenador adjunto com graduação no mesmo curso para o qual concorrem, bem como as chapas compostas por coordenador com graduação no curso para o qual concorre e coordenador adjunto com formação em curso de graduação de área correlata.

§ 2º - Não havendo homologação de inscrições de chapas que atendam ao disposto no § 1º, poderão ser homologadas chapas cujos candidatos tenham graduação em curso de área correlata, bem como chapas cujo candidato a coordenador tenha formação em curso de graduação de área correlata e o coordenador adjunto tenha formação em curso de graduação de qualquer área.

§ 3º - Não havendo homologação de chapas que atendam ao disposto nos parágrafos anteriores, poderão ser homologadas chapas compostas por docentes com formação em curso de graduação de qualquer área.

§ 4º - Serão consideradas, para fins de cômputo da carga horária exigida no inciso III, as horas correspondentes a afastamento remunerado eventualmente concedido ao docente no período.

§ 5º - O termo para contagem do prazo de 02 (dois) anos previsto no inciso III será o último dia do período de inscrição de chapas.

1.2 - As inscrições serão realizadas nos dias **13, 14 e 15/10/2021** das **9h às 12h e das 13h30 às 20h**, mediante a entrega dos seguintes documentos, junto à secretaria da Pró-Reitoria Acadêmica:

- a) requerimento de inscrição da chapa, endereçado à Junta Eleitoral;
- b) declaração escrita de que os candidato têm disponibilidade de tempo e que não possuem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesses, para o exercício do cargo.

1.3 - As chapas receberão números, de acordo com a ordem de inscrição.



1.3.1 - Na hipótese de duas ou mais chapas buscarem se inscrever simultaneamente proceder-se-á sorteio para distribuição dos números, salvo se as chapas decidirem por consenso.

1.4 - A homologação das chapas inscritas será divulgada até o dia **22/10/2021**, juntamente com as inscrições recusadas, no portal da instituição www.unesc.net.

1.4.1 - A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de 02 (dias) dias úteis após a sua homologação, nos termos da Resolução n. 06/2007 do CONSU.

1.5 - Os candidatos terão até o dia **25/10/2021** para informar à Junta Eleitoral os nomes de seus coordenadores de campanha.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 - A campanha eleitoral somente será permitida a partir da homologação da inscrição da respectiva chapa, pela Junta Eleitoral.

2.1.1 - Entende-se por promoção de campanha eleitoral a exposição pública dos docentes, colocando-se na condição de candidatos, a distribuição, a fixação e a exibição de material de publicidade.

2.1.2 - A fixação de quaisquer materiais de propaganda eleitoral nos ambientes da Universidade, será permitida apenas nos murais das salas de aula de funcionamento do Curso, dos laboratórios e da Coordenação do mesmo.

2.2 - Ficam proibidos quaisquer atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos.

2.3 - É vedada a distribuição de brindes ou comercialização de material promocional no *campus* e nas proximidades dos portões de acesso à Universidade, sem prejuízo, no entanto, da manifestação individual de apoio às chapas.

2.3.1 - Não são considerados brindes os materiais escritos que visem à apresentação das propostas de gestão das chapas, cuja entrega aos eleitores é permitida.

2.4 - É vedada a promoção de campanha eleitoral fora do *campus* da Universidade, mediante a fixação de *outdoors*, cartazes, faixas, *banners* e demais materiais de propaganda, bem como por meio de divulgação de informes em meios de comunicação social, exceto a *internet*.

2.4.1 - É permitida a participação dos candidatos em entrevistas ou debates promovidos por outras instituições.

2.4.2 - A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, por meio de 01 (uma) reunião via Google Meet, mediante solicitação e autorização da coordenação do curso, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

2.5 - Não é permitida a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica nas atividades de coordenação de campanha e de fiscalização de votação.

2.6 - No dia da eleição fica permitida a realização de campanha eleitoral, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, resguardados, no entanto, os corredores de acesso às salas de votação.

2.7 - São consideradas infrações, puníveis com as sanções previstas na Seção II da Resolução nº 06/2007 do CONSU, todos os atos realizados em desacordo com as regras de realização de campanha eleitoral estabelecidas neste edital.



3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.1 - As eleições realizar-se-ão no dia **11/11/2021**, das 9h às 21h

[Redação dada pelo Edital 313/2021]

3.2 - São eleitores aptos a votar para a Coordenação do Curso de Graduação:

- a) Os docentes do respectivo curso;
- b) Os discentes regularmente matriculados no respectivo Curso.

3.2.1 - São considerados docentes do Curso de Graduação aqueles que estejam ministrando aulas no respectivo curso na data da eleição e os que estiverem no gozo de licenças concedidas, nos termos da legislação previdenciária.

3.2.2 - Não são considerados discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação aqueles que estejam em situação de abandono, desistência ou trancamento de curso, e os que estejam matriculados apenas em disciplinas isoladas.

4 COMPLEMENTAÇÃO DAS REGRAS PARA O PROCESSO ELEITORAL

4.1 As eleições, considerando o momento de excepcionalidade imposto pela pandemia (COVID-19), ocorrerão de forma *Online*.

4.1.1 O eleitor poderá votar via computador, celular ou tablet, mediante login e senha autorizados e disponibilizados pela Junta Eleitoral.

4.2 - Os trabalhos de votação serão conduzidos pela Junta Eleitoral que acompanhará todo processo de eleição e realizará todas as ações necessárias para cumprimento das atividades relativas à organização das eleições.

5. DA APURAÇÃO

5.1 - A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

6. DOS RECURSOS

6.1 - Dos atos e decisões da Junta Eleitoral caberá Recurso à Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais no prazo de 01 (um) dia útil.

6.2 - O Recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral que, de imediato, o remeterá à Comissão.

6.3 - A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.4 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da Comissão, quando entender que a não concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação.

7. DA POSSE

7.1 - A chapa vencedora na eleição para coordenação do Curso de Graduação tomará posse no dia **01/02/2022**.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As demais regras e etapas do processo eleitoral serão publicizadas oportunamente, considerando a realização da campanha e do pleito eleitoral durante a situação de pandemia.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em conformidade com o Regimento Geral da UNESCO, a Resolução n. 06/2007 do CONSU e suas alterações.

Criciúma, 04 de outubro de 2021.

PROF. EDISON UGGIONI
PRESIDENTE JE

PROF.^a CARMEM FURLANETTO
VICE-PRESIDENTE JE

CARLA CRISTINA CASAGRANDE MONTEIRO
1^a SECRETÁRIA

ANA PAULA LOCATELLI
2^a SECRETÁRIA